

01-0570/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0570 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0570 / 2008

DE

03/09/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NO
PÁRA-BRISA E LATERAL DOS VEÍCULOS MICROÔNIBUS DA FROTA
DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, DA EXISTÊNCIA DE ESPAÇO
PARA CADEIRA DE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:48:27

00000056913-54



ARQUIVADO EM 12 / 01 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIPO PROJETO
AS COMISSÕES DE: 04 SET 2008
Const. Just. e Leg. Participativos
Transp. - At. Econ.
Saúde, Prom. Social, Hab. Idoso
Finanças e Administração
PRESIDENTE
Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0570/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no pára-brisa e lateral dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal, da existência de espaço para cadeira de rodas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os veículos microônibus da frota do transporte público municipal que possuem espaço para cadeira de rodas, mesmo não dispondo de elevadores ou rampas, deverão ter selo de identificação afixado no pára-brisa e lateral desses veículos.

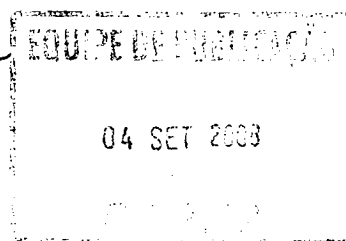
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador



16:26 03/09/2008 003142 - Protocolo Legislativo - 509.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica, em número de folhas

2 e 3
em 05/9/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha nº	02	do proc. nº	3
Nº	570	de	08
Adm. C.º			

JUSTIFICATIVA

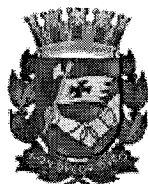
O Decreto nº 36.071 de 09 de maio de 1996, instituiu, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida.

Esse tipo de serviço operado com veículos do tipo “van”, perua, microônibus ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro desses passageiros é gerenciado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Em seu Art.6º, inciso II, o Decreto determina que “os veículos deverão conter dispositivos apropriados para o embarque, desembarque e viagem confortável e segura de pessoas portadoras de deficiência e restrições físicas”. Ocorre, que muitos veículos possuem o espaço reservado para cadeira de rodas no seu interior, porém não possuem rampa nem elevador para esse transporte. Daí, o motorista com o auxílio do cobrador embarca e desembarca, manual e rapidamente, a pessoa em sua cadeira de rodas. Muitos desses passageiros, que se utilizam desses veículos diariamente ficam até conhecidos dos condutores desses carros que, quando avistam o cadeirante no ponto de ônibus, param automaticamente.

A Associação Beneficente dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo, fundada em 21 de setembro de 2006, com sua sede localizada na Rua Lima Campos nº 357 – Jardim Nordeste, requer há muito, esse tipo de identificação nesses veículos.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social e provedora de grande benefício a essas pessoas que tanto sofrem com a falta de infra-estrutura adequada às suas limitações e deficiências, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-570/08 05/09/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/09/08

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/09/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>08/09/08</u>	AS	<u>19h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	H:	ASS.:

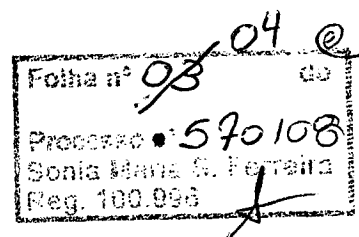
31(a). <i>Ana Maria</i>
Setor pesquisa,
<u>05/08</u> / 2008

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Procedência efetuada
Deu 11-9-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 031 — S.P. 18/09/08
04 @

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 11/09/2008

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18/9/08 às 19h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Bezerra
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/09/2008
 Gilho

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Em 02/10/08 às 11:45
 Siqueira
 SPM 07/10 às 17:50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº PE 5/05206 e folha de informação nº
19/11/08
 PAULO DO CASTRO PAIVA
 RF 11.120

Folha nº 05 do
Processo nº 570/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01371/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal que possuem espaço para cadeira de rodas, mesmo não dispondo de elevadores ou rampas, selo de identificação afixado no pára-brisa e lateral.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, ampara-se a proposta no art. 227, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual lei disporá sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência; no art. 2º, "caput", e V, "a", da Lei Federal da Lei nº 7.953/89, que dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e a adoção e a efetiva execução de normas que permitam o acesso destas aos meios de transporte.

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e, em especial, o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

A proposta cuida de matéria atinente à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

O projeto insere-se, também, no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 24, XIV; 30, I e II; e 227, § 2º, da Constituição Federal; no art. 2º, "caput" e V, "a", da Lei Federal nº 7.953/89; e arts. 13, I; 37, "caput", 160, I e II e 226, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/11/08

Carlos A. Bezerra
Ademir Guina
Raimundo
Agostinho
Antonio
Cláudio
Kamici
Carlos Tatene

Em 25/11/08

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Trabalho, Transportes, Atividades
Econômicas, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 25/11/08 17H31

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SENIVAL MOURA
Para relatar:
Sala de Comissão de Trabalho, Transportes e Atividades Econômicas.
Em 28/11/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06
Em 11/12/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de 07
Processo nº 570/08
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 12.535

fls. 11

16 - PAR
16- 01458/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PR), que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal que possuem espaço para cadeira de rodas, mesmo não dispondo de elevadores ou rampas, bem como selo de identificação afixado no pára-brisa e lateral.

Entendemos que com a aprovação da propositura estaremos ampliando as possibilidades de utilização dos microônibus pelas pessoas portadoras de necessidades especiais, pois desde que haja espaço reservado em seu interior, o embarque e desembarque nos veículos que não disponham de rampas ou elevadores poderão ser realizados com o auxílio do motorista e do cobrador.

Ressaltamos, ainda, que esses procedimentos já são comuns para alguns dos transportadores e transportados, além ser um pedido antigo da Associação Beneficente dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa expôs parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto e considerando que a matéria é de relevante interesse público, nosso parecer é **favorável** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/12/2008.

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Senival Moura
Relator

Vereador Donato

Vereador Goulart

Vereadora Lenice Lemos

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Ricardo Teixeira

A
Douta Comissão de *SAÚDE*

Em 12/11/08
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 12/11/08 às 12:37h

M. Lucía
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/10/12009

Inamar Alves de Sousa Junior *for*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 08/11/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01 570 de 2008, 08/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s)
Procuradoria	04	A folha numerada repetidamente como 03, seria, pela ordem natural, a folha 04. Atenção: No caso de acerto de paginação irregular: 1- O funcionário responsável pela correção fará não só a sua mas também as subseqüentes correções. Ato 740/2001 Item 6.6. 2- O funcionário deverá emitir o Modelo 10 – Termo Regularização de Folhas. Ato 740/2001 item 6.7.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

À Procuradoria

Senhor Procurador Chefe

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

em juntado(s) o(s) documento(s) de

109. S.P. 09/01/09

Valdemar C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ref: Projeto de Lei -01-0570/2008

À SGP. 33
Sra Supervisora,

Devidamente regularizado encaminho o presente processo.

S.P. 09/01/2009

Valdemaria C. Rocha dos Santos.
Supervisora do Expediente da Procuradoria

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 12/01/09

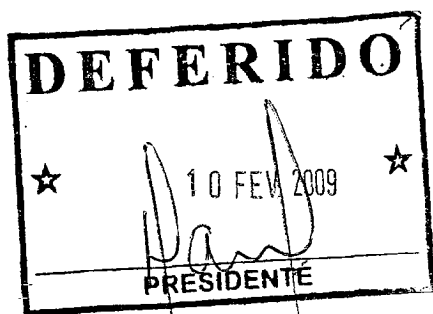
O Func.º Ubirajara PF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 10-11 e folha de informação
sob n.º 17.02/09
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



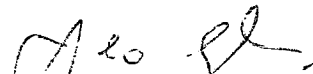
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha N.º 10 do proc.
N.º 01-570 de 2008
O funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

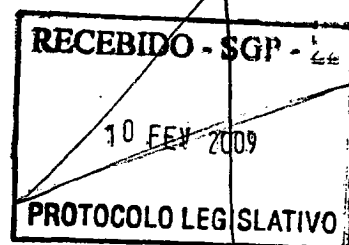
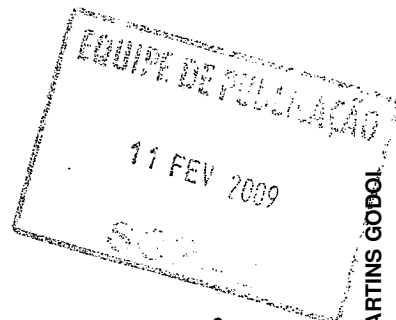
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) n.ºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *117*

do processo nº *570* de 200*8* *17.02.09* (a)

Lina *Angélica M. Gumauskas*
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / *02* / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

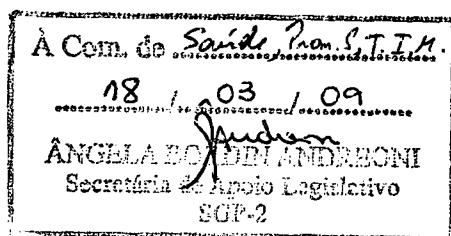
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – *52* / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, *17* de *02* de 200*9*

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 19 / 03 / 09 às 15 15

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Somera Sodre

Para relatar:

Sala de Conselho

Em 30 03 09

Luana Condore

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

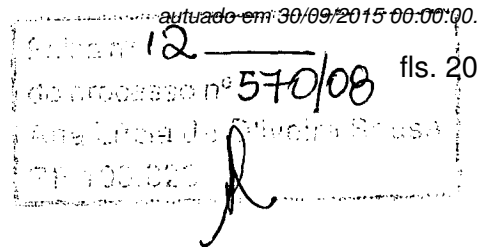
Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 12 e 13

Em 15,05,09

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 16 - PAR
16- 00273/2009

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2008.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no pára-brisa e lateral dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal, da existência de espaço para cadeira de rodas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por entender que a matéria insere-se na competência do poder público e seus órgãos em assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos. (fls. 05 a 06).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, emitiu parecer favorável, entendendo que a propositura ampliará as possibilidades de utilização dos microônibus pelas pessoas com necessidades especiais.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de interesse público e merece prosperar, eis que o projeto contribui para a promoção da cidadania e inclusão social ao possibilitar deslocamentos dos cadeirantes no meio urbano, que viabilizam o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e ao lazer.

Além disso, consideramos que ao eliminar barreiras físicas, nas edificações, nos transportes e nas comunicações, alcançaremos a todas as pessoas, com ou sem deficiência, transformando a cidade em um ambiente onde todos, idosos, pessoas obesas, crianças, mulheres grávidas e também pessoas com deficiência possam circular e ter acesso aos bens e serviços oferecidos à população.

Nesta linha, importante salientar que no ano de 2008 o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre o tema, Convenção esta que colocou a deficiência do sujeito em interação com a deficiência do ambiente de forma a retirar da pessoa a carga que vem carregando ao longo da história e a repassa para a falta de planejamento e de execução de projetos que busquem atender as demandas de toda a população e não apenas de uma parte dela. Ressalte-se, ainda, que a referida ratificação dá à Convenção status de emenda constitucional e, portanto, um poder supremo no ordenamento jurídico na legislação brasileira, transformando-se na grande "arma" das pessoas com deficiência para que sejam atendidas as suas demandas.

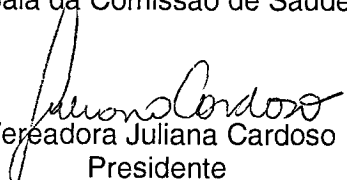


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

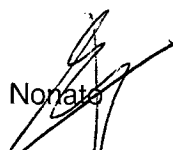
Folha nº 13 — fls. 21
do processo nº 570/08
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

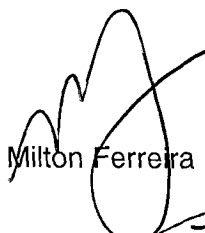
Em face do exposto **favorável** é o parecer.

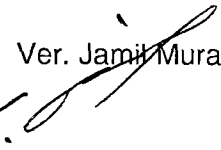
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 13-05-09.


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

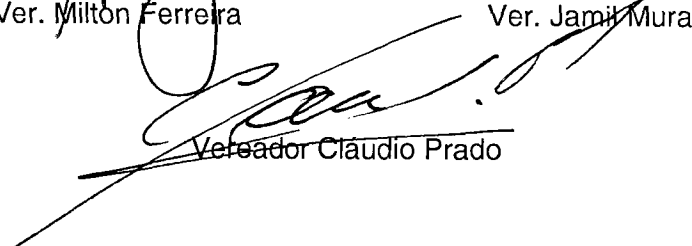

Vereadora Sandra Tadeu
Relatora


Ver. Noemi Nonato


Ver. Milton Ferreira


Ver. Jamil Murad


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereador Claudio Prado

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 18/05/09

fls. 22

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15,05,09 às 19h00

MARIO SERGIO
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 121.056
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AVENIO MIGUEL
Para relatar:
Sal: *18.5.09*
Em: *18.5.09*
Obs: o presente documento é válido por 8 dias nos
termos do Regulamento Interno da Câmara Municipal.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 14

Em 02, 09, 09
André Marcon *André Marcon*
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 16 - PAR
16-00811/2009 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**
PROJETO DE LEI Nº 570/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a obrigatoriedade de identificação da existência de espaço para cadeira de rodas por selo afixado no pára-brisa e na lateral dos veículos microônibus da frota do transporte público municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/09

[Signature]
Ver. Wadim Mutran
Presidente

[Signature]
Ver. Aurélio Miguel
Relator

[Signature]
Ver. Antonio Donato

[Signature]
Ver. Arselino Tatto

[Signature]
Ver. Adilson Andrade

[Signature]
Ver. Floriano Pesaro

[Signature]
Ver. Gilson Barreto

[Signature]
Ver.ª Edir Sales

[Signature]
Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17-00863/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 05, 07, 12, 14

Publicado em: 04 / 09 / 2009

Página: 74 (de) 04

Conforma § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 SET 2009

17:00 Horas

A SGP-23

São Paulo, 08 / 09 / 2009

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-076/09.
Em, 16.09.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.09.2009.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 15
Em 16 / 09 / 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00076/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 570/08, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NO PÁRA-BRISA E LATERAL DOS VEÍCULOS MICROÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, DA EXISTÊNCIA DE ESPAÇO PARA CADEIRA DE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Toninho Paiva, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SGP 2 - 16-Bet-2009-15:05-012749

À SGP-23
Em 16/09/2009
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 16/09/09
AS 16:00
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/09/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo